



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG N° 93, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a Portaria CNMP-SG n° 162, de 8 de agosto de 2014, que regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, os procedimentos de solicitação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, *caput*, da Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º e 8º da [Portaria CNMP-SG n° 162, de 8 de agosto de 2014](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Núcleo de Divulgação Institucional (NDI) da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) atenderá os projetos previstos e aprovados no Plano de Gestão do CNMP que envolvam materiais de divulgação.”

“Art. 3º A criação e produção de materiais de divulgação no CNMP deverão ser solicitadas ao NDI.

§ 1º A unidade demandante enviará mensagem para o endereço eletrônico divulgacaoinstitucional@cnmp.mp.br, com as seguintes informações:

- a) identificação da unidade demandante;
- b) especificação do material de divulgação;
- c) objetivo do material de divulgação;
- d) público-alvo;
- e) data de lançamento;
- f) versão da publicação (digital ou impressa).



g) no caso de versão da publicação impressa, prévia autorização do Secretário-Geral, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 12, de 8 de fevereiro de 2017.

§ 2º O NDI agendará reunião de *briefing*, para avaliação das possibilidades de otimização de recursos, capacidade de atendimento, análise técnica e de exequibilidade da solicitação.

§ 3º O NDI apresentará plano de trabalho para análise e aprovação da unidade demandante.”

“Art. 6º

§ 1º Nos casos em que o NDI identificar que a publicação é de alta complexidade, os prazos de criação de materiais poderão ser estendidos.

.....
§ 4º Quando a extensão dos prazos de criação ou produção gráfica puder comprometer o plano de distribuição de que trata o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 12, de 8 de fevereiro de 2017, a ASCOM dará ciência do fato à unidade demandante e ao Secretário-Geral.”

“Art. 8º

§ 1º O prazo de aprovação da unidade demandante deverá seguir o cronograma estabelecido na reunião de *briefing*.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de maio de 2017.

GUILHERME GUEDES RAPOSO